

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL /Nº 247, de 18 de setembro de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089, de 06 de abril de 2006, resolve:

Aprovar o termômetro clínico digital, com dispositivo de máxima, modelo DT 203, marca BD, destinado à medição de temperatura do corpo humano ou de animais, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Requerente: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 273 – Francisco Bernardino

CEP 36.081-000 Juiz de Fora – MG

1.2 Fabricante: Oriental System Technology Boluo Plant.

País de Origem: China

1.3 Designação: termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas.

1.4 Classe de exatidão: II

1.5 Faixa de medição: 32,0 °C a 42,0 °C

1.6 Resolução: 0,1 °C

1.7 Marca: BD.

1.8 Modelo: DT 203.

1.9 Descrição: Instrumento eletrônico, constituído basicamente por sonda de temperatura conectada permanentemente à unidade indicadora.

1.9.1 Sonda de temperatura: utiliza um sensor de temperatura do tipo resistivo, transmitindo um sinal específico à unidade indicadora.

1.9.2 Unidade indicadora: constituído por dispositivo indicador e por uma unidade de processamento, apresentando a indicação da temperatura do corpo humano ou de animais baseado no sinal proveniente da sonda de temperatura.

1.10 Dispositivo indicador: constituído de dispositivo de cristal líquido, sem lente de aumento, com 3 dígitos de sete segmentos para indicação da temperatura e os símbolos "°C" e de bateria fraca;

1.10.1 Dispositivo de auto-verificação: O instrumento ao ser ligado realiza uma auto-verificação do seu funcionamento, acionando momentaneamente todos os segmentos (188.8 e os

símbolos) e finalizando no modo de medição, com a apresentação fixa de “L” e intermitência de “°C”.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo Inmetro/Dimel n.º 52600 014223/2007.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 O instrumento deverá portar as seguintes inscrições:

3.1.1 No termômetro:

- a) nome do fabricante e marca de fabricação;
- b) designação do modelo;
- c) identificação do lote;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- e) informação de que a temperatura mostrada é calculada;
- f) país de origem.

3.1.2 Na embalagem:

- a) nome do fabricante;
- b) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- c) nome do importador;
- d) país de origem.

3.1.3 No manual:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) descrição do uso apropriado, funcionamento e modo de aplicação;
- c) identificação da faixa de medição do instrumento;
- d) instrução para limpeza e desinfecção;
- e) identificação apropriada dos componentes e partes permutáveis, como sonda de temperatura e baterias, incluindo tensão nominal, se aplicável;
- f) descrição da forma de transição do modo de temperatura calculada para o modo de temperatura real;
- g) instrução sobre o dispositivo de auto-verificação;
- h) informação das condições ambientais adequadas para uso, armazenamento e transporte;
- i) nome e endereço do importador.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: deve ser feita por amostragem, conforme o subitem C.2 do Anexo C do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006 e realizada de acordo com o estabelecido no subitem 6.2.4 do referido RTM;

4.2 Erros máximos admissíveis: os erros máximos admissíveis são os constantes do subitem 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006;

4.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

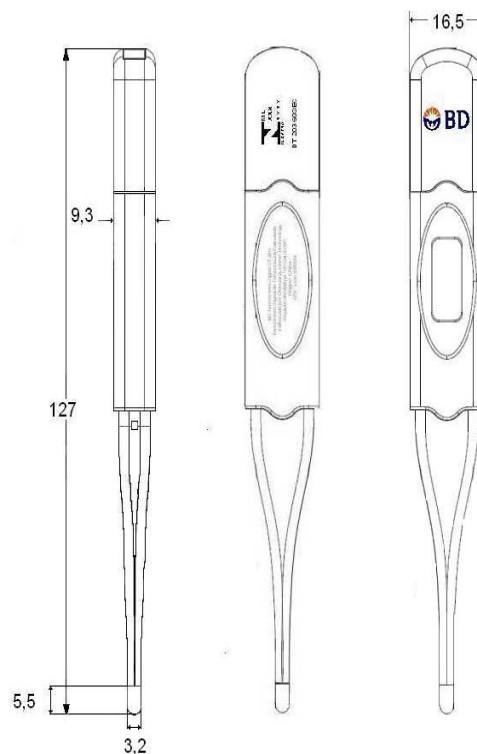
5.1 Forma e dimensões do termômetro clínico digital modelo DT 203.

6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Ampliação das inscrições do termômetro

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 247, DE 18 de setembro DE 2007.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ORIENTAL SYSTEM TECHNOLOGY	mm
	FORMA E DIMENSÕES DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL – MODELO DT 203	ESCALA: -----
		ANEXO: 01